

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS



Título I – DA CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º- DA CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, constituído com caráter religioso espiritualista (CNAE 9491-0-00 Atividades de Organizações Religiosas), filantrópico, beneficente, social e cultural (CNAE 9499500 associação Social, Cultural e Comunitária), com âmbito municipal, tenho como sede e domicílio na Rua Juvenal Braga, nº 111, Bairro Santa Cecília, João Monlevade/MG, CEP: 35932-016, doravante denominado **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Parágrafo único- A Sede será transferida de local, logo que seja construída a sede própria da Associação.

Artigo 2º- CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS tem por objetivos.

- A- Promover atividades e ações de relevância pública e social (Lei 13.019/14 e seguintes);
- B- Pesquisar os aspectos teóricos e práticos da ciência espiritualista, nunca visando fins lucrativos, mas sim beneficentes, difundindo os conhecimentos da doutrina religiosa umbandista;
- C- Fomentar as virtudes propugnadas pelo Cristianismo, entre as quais o amor universal, a caridade e a fraternidade entre os irmãos de fé;
- D- Defender a Doutrina Espiritualista de Umbanda em seus aspectos essenciais, na realização de trabalhos, visando o bem-estar e a elevação espiritual do Homem;
- E- Manter intercâmbio cultural, social e de cooperação com outras entidades afins;
- F- Promover a assistência material à comunidade carente, sempre respeitadas as suas possibilidades financeiras, materiais e de recursos humanos, através de campanhas e ações próprias ou em cooperação com entidades de assistência social, públicas ou particulares, ou ainda colaborando nas campanhas publicas de auxílio `as pessoas necessitadas;
- G- Associar-se a outras entidades congêneres, Federações, confederações e Conselhos.
- H- Firmar Convênios e parcerias com órgãos governamentais da Administração direta e indireta a nível Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com sociedades Civis voltadas para o serviço Social e com a iniciativa Privada que tenham interesse de promover o bem estar Social.



Artigo 3º- O prazo de duração da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** é indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 23/04/1996.



TÍTULO II – DOS INTEGRANTES DA CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS

Artigo 4º- A **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** será constituída por associados fundadores, contribuintes, beneméritos e simpatizantes.

- A- Associados fundadores, são todos aqueles que participaram das atividades de fundação, até a data da constituição;
- B- Associados contribuintes, são todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;
- C- Associados beneméritos, são todos aqueles que forem julgados dignos desse título, por relevantes serviços prestados **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**.
- D- Associados simpatizantes, são todos aqueles que contribuem para a manutenção e funcionamento da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

Parágrafo único- Os associados contribuintes e simpatizantes deverão preencher uma ficha cadastral no momento da sua admissão e ambas as categorias deverão atualizar anualmente as informações.

Artigo 5º- São direitos e deveres dos Associados

- A- Comparecer as assembleias gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado.
- B- Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado.
- C- Participar de atos e eventos da Associação, de acordo com a programação.
- D- Empenhar toda a dedicação para que a Associação possa dar fiel cumprimento às suas finalidades;
- E- Cumprir zelosamente as disposições estatutárias e normativas da Associação, dentre as quais o pagamento das mensalidades.

Parágrafo único- Os associados não responderão pessoalmente pelas obrigações sociais da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

Artigo 6º- Da admissão e exclusão dos associados

Parágrafo 1º- A admissão de associados é ato da diretoria e sua posse será formalizada em termo próprio do qual constará a indicação de sua categoria.

Parágrafo 2º- Poderá ser excluído da Associação, por decisão da maioria da diretoria, devidamente fundamentada, cabendo recurso à Assembleia geral, o associado que:

- A- Deixar de comparecer em 02 (duas) assembleias gerais consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificação escrita dirigida à diretoria no prazo



Autenticar documento em <https://camara.joao-monlevade.mg.gov.br/autenticar>
com o identificador 320032003600330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OAB-MG:139.950

B- Deixar de efetuar o pagamento das contribuições estabelecidas pela diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias após o envio de correspondência com aviso de recebimento, solicitando a quitação do débito.

C- Estando encarregado de quaisquer serviços, negar-se a prestar contas à diretoria.

D- Praticar ato grave que, a critério da diretoria, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da Associação.



TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º- CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS; será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

- A- Assembléia Geral
- B- Diretoria Executiva
- C- Conselho Fiscal
- D- Diretor de Terreiro

Artigo 8º- A Assembléia Geral é o poder soberano da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, nos limites do presente Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias através de edital afixado na sede da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria- Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo 1º- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

Parágrafo 2º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada Três anos;

B- Analisar o relatório anual de atividades da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** e sobre ele deliberar.

Parágrafo 3º- As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

A – Eleger, a cada três anos, a nova Diretoria Executiva e/ ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;



B- Deixar de efetuar o pagamento das contribuições estabelecidas pela diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias após o envio de correspondência com aviso de recebimento, solicitando a quitação do débito.

C- Estando encarregado de quaisquer serviços, negar-se a prestar contas à diretoria.

D- Praticar ato grave que, a critério da diretoria, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da Associação.



TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º- CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS; será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

- A- Assembléia Geral
- B- Diretoria Executiva
- C- Conselho Fiscal
- D- Diretor de Terreiro

Artigo 8º- A Assembléia Geral é o poder soberano da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, nos limites do presente Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias através de edital afixado na sede da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria- Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo 1º- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

Parágrafo 2º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

- A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada Três anos;
- B- Analisar o relatório anual de atividades da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** e sobre ele deliberar.

Parágrafo 3º- As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

- A – Eleger, a cada três anos, a nova Diretoria Executiva e/ ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;



B- Decidir pela extinção da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.



C- Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

D- Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

E- Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

Artigo 9º- A diretoria Executiva é o órgão que representa juridicamente a **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente um Diretor Administrativo- Financeiro e um Diretor Cultural, Eleitos em eleição direta, pelos associados pleno gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de três anos. São competências da Diretoria-Executiva:

A – Executar a parte espiritual definida pelo Diretor de Terreiro e ordenar os trabalhos e cultos bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens moveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos Demais associados;

B- Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos espirituais que utilizem o espaço físico pertencente a **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

C- Encaminhar as decisões quanto à admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

D- Tomar as providencias necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.

E- Discutir e elaborar e juntamente com o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento interno.

Parágrafo único- As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente.

Artigo 10º- É de competência do presidente da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**:

A- Representar a da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** em juízo e fora dele;

B- Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente a **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**:

Alair Carvalho da Silva Júnior



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003600330036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente 139.950 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

C- Admitir e dispensar pessoal, contratar serviços e assinar contratos e outros papeis que exijam representação jurídica, comercial ou administrativa.



D- Ordenar as despesas da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

E- Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, demais contas e demonstrativos;

F- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Administrativo - Financeiro;

G- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

H- Prover a **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** de todas as suas necessidades, e zelar pela sua integridade patrimonial;

I- Convocar e realizar a cada triênio as eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

J- Apresentar projeto para a divulgação da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**

K- Estabelecer Conselho Editorial para a publicação de artigos e textos nas diversas formas de mídia, notadamente com relação ao site (home-page) da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**

Artigo 11º- é de competência do Vice-Presidente da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**

A- Auxiliar o Presidente da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**
Nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências;

B- Zelar pela ordem, conservação e manutenção do patrimônio a **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

C- Planejar e administrar obras e benfeitorias realizadas no espaço da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

D- Apresentar projetos de obras e benfeitorias para análise pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e a seu Julgamento conjunto, executá-las;

E- Auxiliar no controle e manutenção de cadastro atualizado de todos os associados com dados pessoais, profissionais e religiosos;

F- Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º- É de competência do Diretor Administrativo Financeiro da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticacao>
com o identificador 320032003600330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OAB-MG:139.950

C- Promover ações culturais de interesse da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, com foco nas atividades de dança, música, teatro, artesanato e literatura.

Artigo 14º- O conselho Fiscal será constituído por três membros titulares, dentre os quais será escolhido o seu presidente, e três membros suplentes, eleitos para um mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria-Executiva.

Artigo 15º- Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, a vaga será preenchida pela Diretoria – Executiva, que indicará um associado, em pleno gozo dos seus direitos associativos, para complementação do mandato original.

Artigo 16º- O Conselho Fiscal Reunir-se á até 31 de março de cada ano.

Artigo 17º- É de competência do Conselho Fiscal

A – Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, emitindo parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas.

B- Eleger entre os seus membros o seu Presidente e o seu Secretário;

C- Apreciar e julgar os casos omissos neste estatuto;

Parágrafo 1º- Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, mas sem direito a voto, os conselheiros suplentes e os membros da Diretoria Executiva

Parágrafo 2º- A Critério do próprio Conselho Fiscal, poderão participar das suas reuniões outros associados e convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo 3º- Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em livro de atas próprio cabendo ao Secretário comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria-Executiva as suas deliberações.

TÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º- São direitos e deveres dos associados:

A- Votar e ser votado;

B- Cumprir o Estatuto Social, regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, inclusive a manutenção em dias das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva.

C- Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva do TUM, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Alair Carvalho da Silva Júnior
Advogado
OAB-MG 139.950

TÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 19º- O presidente da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva, os quais serão eleitos pelo voto direito cabendo um voto a cada associado efetivo da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

Parágrafo único- As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas simultaneamente.

Artigo 20º- Os candidatos a conselheiros organizar-se-ão em chapas constituídas por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes cada, obrigatoriamente formada por associados efetivos da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, em dia com as suas obrigações;

Artigo 21º- Os candidatos a Diretoria-Executiva organizar-se-ão em chapas constituídas por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Ação Social, Diretor Social e Diretor Cultural, obrigatoriamente associados efetivos da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, em dia com as suas obrigações.

Artigo 22º- Poderão Candidatar-se quantas chapas se constituírem, desde que envolvam participantes de todas as Giras do Terreiro.

Parágrafo 1º- Serão Impugnadas as chapas que não atendem a todos os requisitos constantes deste Estatuto.

Parágrafo 2º- Dentre as condições que podem ensejar a impugnação das chapas ou dos candidatos está a inadimplência com as mensalidades ou outros débitos em aberto.

Artigo 23º- As eleições serão marcadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e, depois de marcadas as chapas candidatas terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer o registro da candidatura, junto a Direção Executiva.

Artigo 24º- Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1º- Se, findo o prazo para registro das candidaturas, houver chapa única concorrendo esta será considerada eleita e o Presidente lhe dará posse quando do término do mandato anterior.

Título IX – DA EXTINÇÃO DA CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS,

Artigo 25º- **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, será extinto:

A -Por decisão UNÂNIME dos associados legalmente convocados de acordo com o Artigo 6º, Parágrafo 3º, Letra B do presente estatuto;

B – Nos casos previstos em lei.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003600330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Alair Carvalho da Silva Júnior

Advogado
OAB/SP 139.950

Artigo 26º- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei 13.019/14).



TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º- Nenhum dos cargos definidos neste estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pelos participantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será benemerente.

Artigo 28º- É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, de qualquer pessoa, associada ou não da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, pelo atendimento espiritual, seu objetivo principal.

Artigo 29º- Os bens da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus objetivos determinados no Artigo 2º deste estatuto.

Artigo 30º- Constituem rendimentos da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**:

- A – As mensalidades pagas pelos associados efetivos e contribuintes;
- B – Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;
- C- Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;
- D – Outros valores eventualmente recebidos.

Artigo 31º- Os rendimentos da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, somente poderão ser aplicados na manutenção ou ampliação do seu patrimônio.

Artigo 32º- Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações da **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**;

Artigo 33º- O presente estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembléia Geral Legalmente convocada, nos termos do Estatuto Social.

TÍTULO X II – DO DIRETOR DE TERREIRO

Artigo 34º- Por ser uma entidade de cunho religioso, a **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** será dirigido espiritualmente por um Diretor de Terreiro, cuja função é aplicar a filosofia da religião seguida pelo Casa de Umbanda, respeitando a orientação herdada da “ raiz” religiosa adotada e também não permitindo aos seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos princípios morais, legais e éticos e pregando o respeito à vida de todos os seres vivos e a proteção dos sítios energéticos naturais do planeta.



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600330036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Alair Carvalho da Silva Júnior
OAB-MG:139.950

Artigo 35°- O cargo Diretor de Terreiro é vitalício, embora deva ser referendado a cada eleição geral das demais instancias deliberativas.

Artigo 36°- Em caso de vacância do cargo de Diretor de Terreiro, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física ou de qualquer origem, será substituído por quem foi previamente escolhido pelo mesmo, através de documento escrito ou vontade declarada cabendo-lhe o direito de sigilo. No caso de não haver escolha declarada o seu substituto será escolhido em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, dentre os associados efetivos.

Artigo 37°- São prerrogativas exclusivas do Diretor de Terreiro:

- A- Cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e cultos da Umbanda bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da Sociedade, com o auxilio do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- B- Criar e/ou dissolver grupos de trabalhos espirituais (Giras) que utilizem o espaço físico pertencente à Sociedade;
- C- Encaminhar à Diretoria Executiva decisões quanto à admissão de novos associados ou a expulsão de associados que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da sociedade.
- D- Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva providencias ou recursos para a manutenção ou construção de dependências para melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.
- E- Divulgar na rede mundial de informação – internet – as atividades da sociedade, mantendo uma home-page ativa e responder aos e-mails pra ela encaminhados;
- F- Vetar os nomes de candidatos a cargos eletivos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, individualmente para um cargo especifico, mais de um nome ou até toda a composição das chapas inscritas;
- G- Aprovar modificações ao presente Estatuto Social, Deliberadas em assembléia Geral Extraordinária;
- H- Aprovar a extinção da Sociedade, desde que deliberada por UNANIMIDADE pela assembléia Geral Extraordinária;

Artigo 38°- O diretor de Terreiro Somente será afastado do seu cargo e da vitaliciedade se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da sociedade e desde que por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos, no exercício dos seus direitos associativos, com verificação do quórum, sem o qual não se instalará a referida Assembleia Geral extraordinária.



TÍTULO XIII- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



Artigo 39º- A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade,

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de Auditoria, inclusive por Auditores externos, independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos objeto de termo de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

V- **A CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS** manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Lei 13.019/14).

TÍTULO XIV- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40º- O presente Estatuto Social passará a vigorar a partir da sua aprovação em Assembléia Geral Convocada para esse fim, devendo ser encaminhado para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, imediatamente após a sua aprovação;

Artigo 41º- O conselho Fiscal e a Diretoria executiva terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se as modificações ora aprovadas e que forem de sua competência, principalmente no tocante a elaboração do Regimento Interno.

Estatuto Social Aprovado na Assembléia Geral Ordinária de constituição do **CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS**, realizada na data de 13 de junho de 2021, de acordo com a Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002, Novo Código Civil Brasileiro em demais legislação vigente, consoante com a Matéria.

Artigo 42º- Os casos omissão serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 43º- Fica eleito o foro da cidade de João Monlevade/MG, para discussão de eventual controvérsia.

João Monlevade-, 13 de junho de 2021.

Suzano Ferreira da Silva

Alair Carvalho da Silva Júnior
Advogado



Autenticar documento em <https://www.joao-monlevade.nopapercloud.com.br/autenticacao> com o identificador 320032003600330036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Ata da Assembléia Geral Casa de Umbanda Luz para com Deus, eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Aos treze de junho de 2024, na Rua Juvenal Braga, n 111, Bairro Santa Cecília, na cidade de João Monlevade/MG CEP 35.932.016, reuniram-se na qualidade de diretores, conselheiros, membros, associados, simpatizantes e cidadãos da cidade de João Monlevade e região as pessoas que assinam e são qualificadas na lista de presença anexa, tendo por finalidade, eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, por fim, dar posse aos mesmos. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Ercimar Batista Miguel Cornélio, que escolheu a mim, Suzana Ferreira da Silva, para secretariar a Assembléia. Com a palavra, o presidente da Assembléia enfatizou a necessidade da eleição conforme previsão no Estatuto. A eleição e deu posse aos membros desta instituição que é Assembléia aprovou a designada pela Casa de Umbanda Luz para com Deus. Ainda com a palavra, O presidente salientou que foi amplamente divulgado publicado edital de convocação dando ciência e conhecimento geral a Assembléia. Em ato contínuo, o presidente deu início ao processo eletivo, concedendo o prazo de 15 (quinze) minutos aos presentes para a formação de chapa visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ao término deste prazo foi apresentada uma chapa à Assembléia, submetendo-a à votação. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL formados e constituídos com os seguintes membros:

DIRETORIA ELEITA E QUALIFICAÇÃO DOS SEUS MEMBROS:

PRESIDENTE: Suzana Ferreira da Silva, brasileira, solteira, Monitora de Creche, natural de Itabira-MG, nascida no dia 24/11/1988, filha de Aristides Ferreira Lopes e Maria do Carmo da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 14.004.432, expedida por SSP/MG, portadora do CPF 106.261.916-10, residente e domiciliada na Rua Colômbia n 41, bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade/MG, CEP: 35931-110.

Suzana Ferreira da Silva

VICE-PRESIDENTE: Indianara dos Santos Sena, brasileira, Solteira, Monitora de Creche, João Monlevade - MG, nascida no dia 29/01/1984, filha de Jesus Amaro de Sena e Maria de Lourdes dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº MG- 20.941.038, expedida por SSP/MG, portadora do CPF 143.896.926- 07, residente e domiciliada na Rua Juvenal Braga no 111, bairro Santa Cecília, João Monlevade/MG, CEP: 35932-016.

Indianara dos Santos Sena





SECRETÁRIO: Weliton Mauricio dos Santos Miteiro, convivente de uma união Estável, operador de roçadeira, natural de Vargem Linda, nascido no dia 24/09/1992, filho de Paulo Mauricio dos Santos Miterio e Silvane Aparecida Miterio, portador da Cédula Identidade nº18.183.145, expedida por SSP/MG portador do CPF 112.888.466-65, residente e domiciliado na Rua Carlos Caldeira n 121, Bairro Nova Monlevade em João Monlevade- MG CEP35930-719.

Weliton Mauricio dos Santos Miteiro

TESOUREIRA: Girlandia Regina Torres, brasileira, solteira, Cozinheira Geral, João Monlevade - MG, nascida no dia 13/04/1975, filha de Francisca Brasília Torres e Geraldo Gomes Torres, portadora da Cédula de Identidade n M 7.122.199, expedida por SSP/MG, portadora do CPF 026.198.726-77, residente e domiciliada na Rua Coronel Fabriciano. no 92, bairro Santa Barbara, João Monlevade/MG, CEP: 35930-118.

Girlandia Regina Torres

CONSELHO FISCAL ELEITO E QUALIFICAGAO DOS SEUS MEMBROS

CONSELHO FISCAL: Maria do Carmo da Silva, brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, natural de Nova Era- MG, nascida no dia 19/05/1967, filha de Maria Martins Ferreira, portadora da Cédula de Identidade nº M-3.375.302, expedida por SSPMG, portadora do CPF 025.941.386-06, residente e domiciliada na Rua Colômbia nº 41, bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade/MG, CEP: 35931-110.

Maria do Carmo da Silva

CONSELHEIRA FISCAL: Maria Antonia dos Santos, brasileira, solteira, Domestica São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, nascida no dia 29/01/1956, filha de Jose Raymundo dos Santos e Maria da Cruz dos Santos portadora da Cédula de Identidade nº MG 19.697.103, expedida por SSP-MG, portadora do CPF 005.094.646-37, residente e domiciliada, na Chácara Velha, s/n, São Gonçalo do Rio Abaixo MG, CEP: 35935-000.

Maria Antonia dos Santos

PAI DE SANTO: Ercimar Batista Miguel Cornélio, brasileiro, Solteiro, pedreiro, João Monlevade - MG, nascido no dia 29/01/1984, filho de João Batista Cornélio e Dalva Aparecida Miguel portador da Cédula de Identidade nº 14.661.888, expedida por SSP-MG, portadora do CPF 075.175.756-00, residente e domiciliado, Rua Juvenal Braga n 9 111, bairro Santa Cecilia, João Monlevade MG CEP: 35932-016.

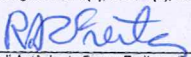
Ercimar Batista Miguel Cornélio





E, por fim, o Presidente desta Assembléia da posse aos eleitos, para gestão a se iniciar em 13/06/2024 e a se encerrar em, 13/06/2027 o presidente data Assembléia concedeu a palavra ao Pai de Santo Ercimar, o qual se manifestou da seguinte forma: Estou feliz por este dia, que marca o início de uma nova fase para a entidade. Espero contar sempre com o apoio de vocês. Precede-se, em seguida à posse de todos os eleitos, por intermédio da aposição das respectivas assinaturas nesta ata. Como nada mais havia para ser tratado, presidente desta agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembléia proferiu uma prece. Eu Suzana Ferreira da Silva presente ad hoc. lavrei esta ata para que produza todos os efeitos jurídicos, a qual segue assinada por mim, por todos os presentes, pelos membros eleitos para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, como comprovação do ocorrido nesta e sinal de aprovação e posse dos Diretores Eleitos com o mandato dos membros válido até 13/06/2027. Onde haverá nova Assembléia de eleições nessa data, não havendo nenhum tipo de ocorrência imprevista.

Suzana Ferreira da Silva - Presidente

PROTOCOLO: 20582 REGISTRO: 1718 - AV 4 Livro A72 FOLHA: 109/111 DATA: 26/11/2025 Colaço: Emol.: R\$ 270,15 - TFJ: R\$ 90,44 - Recomp.: R\$ 20,33 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,10 Valor Final: R\$ 389,02 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(3)	
 Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
SELO DE CONSULTA: IST90029 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6498.5638.1598.5742 Quantidade de atos praticados: 7 Ato(s) praticado(s) por: Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta Emol.: R\$ 290,48 - TFJ: R\$ 90,44 Valor Final: R\$ 380,92 - ISS: R\$ 8,10 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CASA DE UMBANDA LUZ PARA COM DEUS

REALIZADA NO DIA 13/06/2024 ÀS 17:00

NOME	DOCUMENTO
Guilherme Rego Vasquez	11-1100199
Luclita Muniz da Silva	18-183 145
Priscilla Giovanioli Almeida	100-438.09685
Dorian Georghi Araujo Marques	0604861657
Durvaldo de Souza Bicalho	07798947667
Maria Yumiko Paesha	06899872651
José Carlos Lima	MG-7774 054
Adelson Souza Santos	70877598483
Raiz Poliane Santos	01810159601
Raiane Carvalho Teixeira da Silva	171.628.25605
Yumiko Eduardo Fagundes	006709.11680
Henrique Junior Gomes Bractez	34286003612
Manoel Anacleto Reis	08911877662
Julia Jessica Gomes Martins	34286005666
Denise Lúcia Barbosa Guimarães	066.953.396-11
Marcia de Souza dos Santos	
Rafaela Maria Rosa Santos	156.993.436-21
Luciene da Silva Gomes	07858600613
Carolina da Silva Gomes	156.072.092-19
Manoel Henrique Gomes	18644155693
Luiz Carlos dos Santos	18735855693
Estivânia D. S. Correia	028.178.786000
Galeno de Jesus Oliveira	151.997.496-50
Indiamara dos Santos Lima	343.896.986-04
Marcos do Carmo da Silva	02594138606
Eugenio Ferreira do Silva	106.201.916-10





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados diretores, conselheiros, membros, associados, simpatizantes cidadãos da cidade de João Monlevade e região, a se reunirem em Assembléia Geral, que se realizará no dia 13/06/2024, na sede social, Rua Juvenal Braga, no 111, bairro Santa Cecília, João Monlevade/MG, CEP: 35.932-016 em convocação às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Votação e Eleição dos membros diretoria.
- 2) Posse dos membros eleitos.

João Monlevade/MG, 13/05/2024

Suzano Ferreira do Silo

Presidente

PROTOCOLO: 20583 REGISTRO: 1718 - AV 5 Livro A72 FOLHA: 112 DATA: 26/11/2025 Cotação: Emol.: R\$ 261,99 - TFJ: R\$ 84,32 - Recome: R\$ 18,97 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,56 Valor Final: R\$ 362,84 - Códigos 8101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)	
<i>Roseli Freitas</i> Roseli Antônio de Souza Freitas - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
SELO DE CONSULTA: IST90036 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5456.7002.9250.3273 Quantidade de atos praticados: 5 Ato(s) praticado(s) por: Roseli Antônio de Souza Freitas - Substituta Emol.: R\$ 270,96 - TFJ: R\$ 84,32 Valor Final: R\$ 355,28 - ISS: R\$ 7,56 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de João Monlevade - MG

CNPJ: 18.266.668/0001-40

Avenida Wilson Alvarenga, Sala 904, 1059 - Carneirinhos - CEP:35930-001

Fone: (31)3852-2759 Email: cartoriortdpjmm@gmail.com

Carla Augusta Oliveira Faleiro Barroso - Oficiala

CERTIDÃO RESUMIDA

CERTIFICO, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo os Livros nesta Serventia, encontrou o registro do Ata de Eleição, registrado sob o número de ordem 1718 averbação 4, em 26 de novembro de 2025 e respectivas averbações nele lançadas, em nome de:

Denominação: Casa de Umbanda Luz Para Com Deus CNPJ: 55.514.585/0001-50



Data do Registro	Natureza do Título	Av	Registro	Livro	Folhas
13/06/2024	Estatuto Social	0	1718	A-62	201 / 211
13/06/2024	Ata de Constituição	1	1718	A-62	212 / 214
13/06/2024	Editais de convocação	2	1718	A-62	215 / 215
13/06/2024	Lista de presença	3	1718	A-62	216 / 216
26/11/2025	Ata de eleição da diretoria	4	1718	A-72	109 / 111
26/11/2025	Editais de convocação	5	1718	A-72	112 / 112
26/11/2025	Lista de presença	6	1718	A-72	113 / 113



O referido é verdade e dou fé.
João Monlevade - MG, 26 de novembro de 2025.
Responsável por buscas, redação e remissões desta
Certidão:

Roseli Antônia de Souza Freitas

Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
João Monlevade - MG

SELO DE CONSULTA: IST90046

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2558.2720.6056.7286

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta

Emol.: R\$ 28,97 - TFJ: R\$ 10,25

Valor final: R\$ 39,22 - ISS: R\$ 0,81

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EMOL: R\$ 26,94 - REC: R\$ 2,03 - TFJ: R\$ 10,25 - ISS: R\$ 0,81 - FUNDOS: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 40,03

***** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO *****



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.